

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do
Município de Palhoça

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?	4
3	COMO FUNCIONA O RPPS?	5
4	O QUE É O IPPA?	6
5	QUEM É SEGURADO DO IPPA?	7
6	QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPPA?	7
6.1	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (regras de transição)	8
6.2	Aposentadoria voluntária por idade (regras de transição)	13
6.3	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (regras permanentes)	14
6.4	Aposentadoria por incapacidade permanente	16
6.5	Aposentadoria compulsória	17
6.6	Aposentadoria especial	17
6.7	Aposentadoria especial para deficiente	20
6.8	Pensão por morte	21
7	O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA	23
8	ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS	23

1 APRESENTAÇÃO

A Cartilha Previdenciária foi elaborada com o objetivo de fornecer informações previdenciárias aos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA. Além de apresentar os conceitos que envolvem a previdência do servidor público, o funcionamento do IPPA e a concessão dos benefícios previdenciários, essa cartilha visa promover maior integração junto aos seus segurados e uma gestão participativa e transparente.

Palhoça/SC, 29 de abril de 2026



2 O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É o seguro social do trabalhador brasileiro e seus dependentes que garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice ou ainda por completar o tempo de contribuição e assim ter direito ao benefício de aposentadoria. Tem caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.

No Brasil, há três tipos de regime de previdência:

- **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** abrange todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cargos comissionados sem cargos efetivos, empregados públicos e temporários (art. 201 da CF), assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo - administrado pelo INSS.
- **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** abrange os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, titulares de cargo efetivos vinculados a regime de previdência próprio - em Palhoça é administrado pelo IPPA.
- **Regime de Previdência Complementar - RPC:** é uma previdência de caráter facultativo, que pode ser do tipo aberta ou fechada. A previdência complementar aberta é destinada a qualquer pessoa e comercializada pelas instituições financeiras. A previdência complementar fechada, conhecida também como fundos de pensão, é exclusiva a empregados de empresas, associações de classe ou servidores públicos, este último, cujo ente federativo optou por criar. Neste caso, as aposentadorias são limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 COMO FUNCIONA O RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e suas normas básicas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei 9.717/98. O RPPS possui caráter contributivo e solidário e tem a responsabilidade de administrar e pagar os benefícios previdenciários, além de gerir os recursos financeiros destinados à previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

- Caráter contributivo e solidário: é contributivo por ser custeado pela contribuição dos servidores e pelo próprio Município; solidário pois os benefícios são custeados pelos servidores ativos e inativos, atuais e futuros.
- Equilíbrio atuarial: consiste no equilíbrio entre receitas e despesas ao longo de um exercício financeiro e ao longo de várias décadas, devendo suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.

O Regime Próprio de Previdência Social acumula recursos financeiros, todos os meses, provenientes da arrecadação das contribuições, para pagar os benefícios previdenciários. O servidor público contribui com uma porcentagem de 14% do total das verbas de caráter permanente da remuneração descontada em folha de pagamento (base previdência) e o Município com 23%. Aposentados e pensionistas com proventos superiores ao teto do RGPS também contribuem para a manutenção do regime. Nesse caso, a contribuição será na mesma alíquota de 14% apenas sobre o valor que excede o teto. Do total arrecadado, até 2,3% pode ser destinado para manutenção do IPPA (taxa de Administração) e o restante aplicado no mercado financeiro para garantir os benefícios previdenciários.

4 O QUE É O IPPA?

O IPPA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça foi criado em 12 de novembro de 2001 pela Lei Municipal Nº 1.320/2001. É a autarquia responsável pela gestão do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Palhoça através do gerenciamento dos recursos financeiros e da concessão dos benefícios previdenciários estabelecidos pela legislação federal e municipal.

A gestão do IPPA é realizada através da Presidência, Diretoria Executiva (funções gerenciais), Conselho Administrativo (analisa e decide as diretrizes gerais) e Conselho Fiscal (função fiscalizadora). Existe também o Comitê de investimentos que tem como função validar os investimentos dos recursos do IPPA para garantir sempre a melhor rentabilidade. Todos os membros dos Conselhos, do Comitê de Investimento e da Diretoria são servidores segurados do RPPS, na condição de representantes de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

O IPPA está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Secretaria de Previdência Social, bem como, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Além destes órgãos, o Poder Legislativo Municipal, Ministério Público, o Prefeito, o Controle Interno e os próprios segurados, por meio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos e a sociedade em geral, também tem papel de fiscalizadores do IPPA.

5 QUEM É SEGURADO DO IPPA?

São todos os servidores públicos municipais de Palhoça, titulares de cargo efetivo (nomeados mediante aprovação em concurso público), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, bem como os aposentados e pensionistas.



Os agentes políticos, servidores temporários e cargos comissionados (sem cargos efetivos) não são considerados segurados do IPPA por serem filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).

6 QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPPA?

Os benefícios previdenciários concedidos pelo IPPA são:

Para os segurados:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (regras de transição)
- Aposentadoria voluntária por idade (regras de transição)
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (regras permanentes)
- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria especial
- Aposentadoria especial para deficiente

Para os dependentes:

- Pensão por morte

6.1 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (regras de transição)

Os benefícios de aposentadoria voluntária devem ser solicitados mediante análise prévia, na qual, são simuladas as possibilidades de aposentadoria. Posteriormente, é realizado o agendamento da concessão de aposentadoria de acordo com a implementação do direito do benefício.

ART. 3º DA EC Nº 47/2005 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998

HOMEM

MULHER

60 anos de idade

55 anos de idade

35 anos de contribuição

30 anos de contribuição

25 anos no serviço público

25 anos no serviço público

15 anos de carreira

15 anos de carreira

05 anos no cargo de provimento
efetivo

05 anos no cargo de provimento
efetivo

Nesta regra, haverá redução de um ano da idade mínima para cada ano excedente do tempo mínimo de contribuição.

Forma de Cálculo: Valor do base previdência do cargo efetivo (Integralidade)

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (Paridade)

ART. 6º DA EC Nº 41/2003 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Forma de Cálculo: Valor do base previdência do cargo efetivo (Integralidade)	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (Paridade)	

**ART. 6º DA EC Nº 41/2003 c/c PARÁGRAFO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
REGRA DO REDUTOR DO PROFESSOR
PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003**

HOMEM	MULHER
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
<u>Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico também são consideradas como atividades de magistério</u>	
Forma de Cálculo: Valor do base previdência do cargo efetivo (Integralidade)	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (Paridade)	

ART. 40, PARÁGRAFO 1º, III, "a" PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2004 ATÉ 13/11/2019

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Forma de Cálculo: Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	

ART. 40, PARÁGRAFO 1º, III, "a" c/c PARÁGRAFO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REGRA DO REDUTOR DO PROFESSOR
PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2004 ATÉ 13/11/2019

HOMEM	MULHER
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
<u>Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico também são consideradas como atividades de magistério</u>	
Forma de Cálculo: Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	

6.2 Aposentadoria voluntária por idade (regras de transição)

ART. 40, PARÁGRAFO 1º, III, "a" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2004 ATÉ 13/11/2019

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Forma de Cálculo: Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e posteriormente aplicado a proporcionalidade ao tempo de contribuição	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	

6.3 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (regras permanentes)

ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2025 PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 14/11/2019

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Forma de Cálculo: 70% da média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e + 2% por ano de contribuição acima de 25 anos (homens ou mulheres), até 100%.	
Para ingressantes após 30/06/2022, o valor dos proventos é limitado ao teto do RGPS, com complementação via previdência complementar.	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	

**ART. 38, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2025 – REGRA DO REDUTOR DO PROFESSOR
PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 14/11/2019**

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
20 anos de contribuição	20 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
<u>Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico também são consideradas como atividades de magistério</u>	
Forma de Cálculo: 70% da média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e + 2% por ano de contribuição acima de 25 anos (homens ou mulheres), até 100%.	
Para ingressantes após 30/06/2022, o valor dos proventos é limitado ao teto do RGPS, com complementação via previdência complementar.	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	

6.4 Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao servidor ativo que for considerado incapacitado total e definitivamente para qualquer atividade laboral conforme encaminhamento e laudo médico expedido pela Perícia Médica do Município de Palhoça.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Se a moléstia não está enquadrada como doença grave em lei federal, não decorrente de acidente de trabalho ou não é doença profissional <u>PROPORCIONAL</u>	Se a moléstia está enquadrada como grave em lei federal, decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional <u>INTEGRAL</u>
Forma de Cálculo: Média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e posteriormente aplicado a proporcionalidade ao tempo de contribuição	Forma de Cálculo: 100% da média aritmética simples de 100% remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS



6.5 Aposentadoria compulsória

A aposentadoria compulsória é obrigatória e automática do servidor público ao completar 75 anos de idade, independentemente do sexo ou tempo de contribuição.

ART. 40, PARÁGRAFO 1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

HOMEM

MULHER

75 anos de idade

Forma de Cálculo: Média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e posteriormente aplicado a proporcionalidade ao tempo de contribuição

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS

6.6 Aposentadoria especial

A aposentadoria especial será concedida ao servidor público titular de cargo efetivo que tenha exercido atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, ou a condições de periculosidade, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos definidos em regulamento.

A comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos será feita mediante apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ou laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação federal aplicável.

ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2025

IDADE	TIPO DE ATIVIDADE ESPECIAL ANOS DE EXPOSIÇÃO
55 anos de idade	Alto Risco - 15 anos de exposição
58 anos de idade	Médio Risco - 20 anos de exposição
60 anos de idade	Baixo Risco - 25 anos de exposição
20 anos no serviço público	
05 anos no cargo de provimento efetivo	
Forma de Cálculo: 70% da média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e + 2% por ano de contribuição acima de 25 anos (homens ou mulheres), até 100%.	
Para ingressantes após 30/06/2022, o valor dos proventos é limitado ao teto do RGPS, com complementação via previdência complementar.	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	



A conversão de tempo especial em comum é utilizada quando a soma dos tempos de atividade especial do trabalhador não for suficiente para a concessão de aposentadoria especial. Desta forma, é feita a conversão dos tempos especiais em comum para aumentar o tempo de contribuição comum e atingir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplica-se somente para os períodos laborados até 13 de novembro de 2019 (pois, com a EC 103/19, a conversão foi proibida) em conformidade com o disposto na seguinte tabela:

Converter (especial)	Atividade de Alto Risco - 15 anos	Atividade de Médio Risco - 20 anos	Atividade de Baixo Risco - 25 anos
Mulher (comum)	2,00 (Fator Multiplicador)	1,50 (Fator Multiplicador)	1,20 Fator Multiplicador
Homem (comum)	2,33 (Fator Multiplicador)	1,75 (Fator Multiplicador)	1,40 (Fator Multiplicador)



6.7 Aposentadoria especial para deficiente (PCD)

A aposentadoria especial para deficiente será concedida ao servidor com deficiência física, independentemente da idade, desde que atenda os requisitos abaixo, e mediante avaliação do grau de deficiência (grave, moderada ou leve) realizada pela junta médica oficial, com base em critérios objetivos propostos em regulamento, considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial da Saúde.

ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2025	
HOMEM	MULHER
25 anos de contribuição – Deficiência grave	20 anos de contribuição – Deficiência grave
29 anos de contribuição – Deficiência moderada	24 anos de contribuição – Deficiência moderada
33 anos de contribuição – Deficiência leve	28 anos de contribuição – Deficiência leve
10 anos no serviço público	
05 anos no cargo de provimento efetivo	
Forma de Cálculo: 70% da média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e + 2% por ano de contribuição acima de 25 anos (homens ou mulheres), até 100%.	
Para ingressantes após 30/06/2022, o valor dos proventos é limitado ao teto do RGPS, com complementação via previdência complementar.	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	

6.8 Pensão por morte

A pensão por morte será paga aos dependentes do servidor efetivo ativo ou inativo, mediante requerimento e apresentação dos documentos que comprovem o vínculo de dependência com o servidor. São considerados dependentes:

- Cônjuge;
- Companheiro (a);
- Filho menor de 18 anos ou equiparado não emancipado, ou incapaz menor ou maior de 18 anos;
- Pais dependentes economicamente do servidor falecido;
- Irmão menor de 18 anos não emancipado ou incapaz com dependência econômica.

A pensão por morte concedida a dependente de segurado do IPPA será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos/proventos recebido pelo servidor ativo/inativo, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%. Na hipótese de existir dependente incapaz, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% do valor dos vencimentos/proventos recebido pelo servidor ativo/inativo.

Para os casos em que o valor da pensão superar o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o benefício será composto do valor do referido teto, acrescido de 70% da parcela excedente.

Para comprovação da condição de dependente, no caso de cônjuge, o casamento (formalizado) é suficiente para presumir dependência econômica. Para companheiros em união estável, é preciso apresentar provas documentais (como certidão de nascimento de filhos em comum, contas conjuntas, escritura pública de união estável).

Em relação à duração do benefício:

- se o casamento ou união estável tiver menos de 2 anos na data do óbito ou o servidor falecido tiver contribuído por menos de 18 meses ao IPPA, o benefício será pago por apenas 4 meses;
- se o casamento ou união estável tiver mais de 2 anos e o servidor tiver contribuído por pelo menos 18 meses, a duração da pensão será variável, dependendo da idade do dependente na data do óbito:

I – Menos de 22 anos: 3 anos de pensão.

II – Entre 22 e 27 anos: 6 anos.

III – Entre 28 e 30 anos: 10 anos.

IV – Entre 31 e 41 anos: 15 anos.

V – Entre 42 e 44 anos: 20 anos.

VI – 45 anos ou mais: vitalidade.

- se o óbito ocorrer por acidente de trabalho ou se o dependente for incapaz, a pensão poderá ser vitalícia, independentemente do tempo de casamento/união estável ou contribuição.

7 O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício que consiste no reembolso do valor equivalente ao da contribuição previdenciária recolhida ao IPPA aos servidores que preencherem todos os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em uma das regras que preveem tal benefício, e optem por permanecer em atividade no serviço público de Palhoça. Este valor será reembolsado até o momento da aposentadoria ou do falecimento do servidor, e dessa forma, não será incorporado em seus proventos ou pensão.

Com a Lei Complementar nº 399/2025, o abono de permanência foi extinto a partir da data da sua publicação, 10 de setembro de 2025. Os servidores que já recebem o abono de permanência até a data de publicação desta Lei terão seus direitos preservados até a data de sua aposentadoria ou cessação do benefício por outros motivos legais. Os servidores que possuem direito adquirido ao abono de permanência antes de 10 de setembro de 2025, mas ainda não o recebem, terão seus direitos preservados e passarão a receber o abono a partir do requerimento formalizado junto à Prefeitura Municipal de Palhoça.

8 ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A acumulação de benefícios de aposentadoria no RPPS é permitida para os cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal. Também é possível a acumulação de um benefício de aposentadoria no RPPS e outro no RGPS.

Em relação ao acúmulo de benefícios de aposentadoria e pensão, é permitido desde que sejam observados os redutores previstos no art. 24 da EC nº 103/2019, conforme explicado no quadro abaixo:





Benefício 1	Benefício 2	Benefício 3	Consequência
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS		VEDADA
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS		VEDADA
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis		PERMITIDA SEM REDUÇÃO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS/RPPS	Aposentadoria no RGPS ou RPPS	Ou proventos de inatividade militar	PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	Aposentadoria no RGPS ou RPPS		PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Aposentadoria do RGPS	Aposentadoria do RPPS		PERMITIDA





As regras de acumulação de benefícios não são aplicadas se o direito aos benefícios (concessão ou preenchimento dos requisitos) houver sido adquirido antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019 (13/11/2019).

Nos casos em que é permitida a acumulação, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;
- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.



Esta cartilha previdenciária foi elaborada com o propósito de orientar, esclarecer e apoiar cada segurado em sua jornada. A previdência é mais do que um direito: é um compromisso coletivo com a dignidade, a segurança e o futuro de todos nós.

Que este material seja um guia para decisões conscientes e para o exercício pleno da cidadania. Lembre-se: cuidar do presente é também garantir o amanhã.

O IPPA segue firme, trabalhando com transparência e competência para garantir a segurança previdenciária de seus segurados.

PRESIDÊNCIA

Allan Pyetro de Melo de Souza

COMISSÃO PRÓ GESTÃO

Ariana Vera da Rosa Tavares

Elaine Cristina Medeiros

Maria Eduarda da Rosa Custódio

Cleusa de Albuquerque Martins

Francine Chequetto

Thiago Pedro da Rosa

Site: www.ippa.sc.gov.br

Instagram: @ippapalhoca

E-mail: ippa@ippa.sc.gov.br

Fone: (48) 3286-5845 / 3286-5806

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 13h às 19h

Endereço: Rua Varese, 108 - Pagani - Palhoça/SC - CEP: 88132-269